

## ADICIONAL NOTURNO

Saiba tudo sobre o adicional noturno, inclusive como calculá-lo

### ***Conceito***

Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre 21:00 (vinte e uma) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte (Decreto nº 4.836, de 09/09/03), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

### ***Informações Gerais***

- A hora noturna é computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos (Art. 75 da Lei nº 8.112/90).
- O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, através da folha registro de ponto (Art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10.08.1995).
- Em sendo a hora noturna trabalhada também extraordinária, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento) – art. 75, parágrafo único da Lei nº 8.112/90.
- O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou provento (Art. 49, § 2º da Lei nº 8.112/90).
- A percepção do adicional noturno não é permitida quando dos afastamentos do servidor.

### ***Fundamentação Legal***

Constituição Federal – Arts. 7º, Inciso IX e 39, § 3º

Lei nº 8.112/90 RJU – Art. 75

Decreto nº 1.590, de 10.08.1995

Decisão TCU nº 281 – 1ª Câmara de 24.11.1995

Decreto nº 4.836, de 09.09.2003

### ***Situação / Rubrica***

Ativo ..... 00028

### ***Cálculo***

O cálculo deve ser feito manualmente e lançado sem assunto de cálculo pelo sacador civil da OM (UPAG).

Exemplo Hipotético:

Remuneração base: R\$ 1.500,00 – horas noturnas: 120 h

Hora noturna: 52 min 30 seg.

Percentual da lei: 25%

Jornada de trabalho: 40 horas semanais – transformar em minutos (8 h diárias x 60 minutos x 30 dias do mês = 14400)  
Minutos noturnos trabalhados: 120 h = 7200 min (7200 / 52,3 x 60 = 8260 min noturno)

1º passo: Remuneração base: R\$ 1.500,00 / 14400 min = 0,1041666 = remuneração por minuto

2º passo: 0,1041666 x 8260 min = R\$ 860,41 x 25% = R\$ 215,10

Resultado: R\$ 215,10 é o valor de adicional noturno a ser pago.

Lembramos a todos que esta fórmula de cálculo se aplica única e exclusivamente aos servidores públicos federais. Não deve ser aplicada para o regime CLT – pois há detalhes e cláusulas de ACT – Acordo Coletivo de Trabalho diferentes, que dão resultado mais favorável ao empregado/trabalhador.

(Fonte: Apostila do Programa de Capacitação em Gestão de Pessoas).